ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0062/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO OKM ADAPTADO COM ACESSIBILIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG N 7.791 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

Aos 18 dias do mês de maio de 2022, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), situado à Praça Erasmo Cabral, nº 334, Centro, o DD. Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 1602/2009 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2022, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO OKM ADAPTADO COM ACESSIBILIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG N 7.791 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG,** tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa SMART MG COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA estabelecida à Avenida Porfirio Ribeiro de Andrade, n.º 190, bairro Fátima I na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CGC sob o n.º 31.022.161/0001-00, I.E. 003239410.00-10, representada neste ato, pelo Sr. (a) Ricardo Vieira Lima, portador de R.G. n.º MG- 10.235.616 e CPF n.º 045.436.466-06 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO OKM ADAPTADO COM ACESSIBILIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG N 7.791 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. A vigência da ata será de 18 de maio de 2022 até 18 de maio de 2023.
II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os veículos referido nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – O Preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 0030/2022.

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	01	Unidade	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 01 CADEIRANTE) Capacidade total/acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas; com cessibilidade para 01 cadeirante, com adaptação de Sistema de Elevador para acesso	**RENAULT MASTER**	**300.000,00**	**300.000,00**

SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100

Assinado de forma digital por SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100
Dados: 2022.06.06 11:09:30 -03

			de cadeira de rodas que garante a acessibilidade ao cadeirante, cintos de segurança para todos os usuários, inclusive para o de cadeiras de rodas, fixadores para cadeiras de rodas; veículo 0 km; Teto alto; potência mínima 130 cv; distância entre eixos no mínimo de 3665; MMTV com kit multimídia; possui Resolução CONTRAN 316/09: sim; combustível: diesel; câmbio manual; tipo de direção: Direção hidráulica ou direção elétrica ou direção eletro hidráulica; tração 4x2. Na cor branca. Air-Bag, Freios ABS, Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, obrigatoriamente de três pontos para os ocupantes da cabine, conforme a normatização vigente; Ar condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes; O veículo deve possuir 5 portas, das quais, no mínimo 01 (uma) porta de serviço, e 01 (uma) porta de emergência. A porta de serviço para embarque e desembarque de cadeirantes deve ter dimensão mínima de 1.400 mm de altura, medida do piso do veículo à parte superior interna da porta. Na utilização de porta automática deve haver também um dispositivo devidamente sinalizado, de fácil acesso e operação, que desabilite a função automática em caso de emergência. Quando a porta de serviço estiver posicionada na lateral, a porta de emergência deve estar na parte traseira. O veículo deve ter saídas para promover a rápida evacuação em casos de emergência ou situações de risco, com acionamento fácil e indicação clara e nítida de sua operação. Na área de acomodação da			

SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100
Assinado de forma digital por SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100

			cadeira de rodas deve existir iluminação auxiliar ou luz de cortesia necessária para manuseio do sistema de fixação da cadeira. <u>Equipamento para elevação de cadeira de rodas:</u> O equipamento para viabilizar o embarque e o desembarque por cadeira de rodas deve atender aos requisitos e às especificações a seguir relacionadas. - Capacidade de elevação, maior ou igual a 250 kg, com exceção da massa própria da plataforma de elevação; - Ângulo de inclinação da plataforma em relação ao piso do veículo menor ou igual a 3º (três graus) em qualquer direção, com ou sem carga; - Desnível máximo de 20 mm e vão máximo de 30 mm na plataforma para a transposição de fronteiras por parte de pessoas em cadeira de rodas ou com outro tipo de aparelho para locomoção; - Não existência de cantos vivos que possam oferecer perigo aos usuários; - Acionamento de elevação do tipo eletrohidráulico ou similar e as operações de subida, descida, recolhimento e fechamento devem ser totalmente automáticas; - O equipamento quando recolhido não pode obstruir a visão da área externa traseira do veículo vista pelo espelho retrovisor central; - Comandos do sistema de elevação próximos ao equipamento, com fácil acesso ao operador; - Movimentos automáticos do equipamento, com funcionamento contínuo, suave e silencioso. O equipamento deve permitir a descida em qualquer nível, seja no solo, nas calçadas ou em posições intermediárias, com operações reversas e sem que haja travamento; - Velocidade de subida e descida			

SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:3102216100010
Assinado de forma digital p SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100
Dados: 2022.06.06 11:09:0

			da plataforma, menor ou igual a 15 cm/s. Nas operações de recolher ou preparar a plataforma, a velocidade não deve ser superior a 30 cm/s; - Dispositivo para evitar o recolhimento do equipamento quando o peso na plataforma for superior a 25 Kg; - Dispositivo de final de curso de subida, quando o nível da plataforma se igualar ao do piso do veículo; - Dispositivo para evitar que a plataforma elevatória desça ou caia repentinamente em caso de falhas do sistema; - Dispositivo de acionamento manual, para casos de falhas no acionamento automático do sistema; - Vãos livres mínimos de 800 mm para a largura e 1.000 mm para o comprimento; - "Pega-mãos" aplicados em um dos lados, esses não devem constituir em barreira para acomodação de cadeira de rodas na plataforma; - Deve existir no mínimo um pega-mão para o cadeirante na lateral do veículo junto a área reservada para cadeira de rodas; - Guias laterais e traseiras na plataforma, na parte que se projetar para fora do veículo, para balizamento do cadeirante; - Proteções frontal e traseira da plataforma, com altura mínima de 250 e 70 mm respectivamente, que limitam o movimento da cadeira de rodas, sem interferir nas manobras de entrada e saída. O acionamento desses dispositivos devem ser automáticos; - Piso da plataforma de elevação revestido em material antiderrapante. Essa característica deve permanecer constante em qualquer condição do piso, seco ou molhado. O material pode, preferencialmente, ser igual			

SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100
Assinado de forma digital por SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100

			ao utilizado no piso do veículo; - Cor Amarela, se possível com propriedades refletivas, para as guias laterais e anteparo de proteção frontal da plataforma de elevação; - Acionamento do equipamento somente após habilitação da porta de serviço; - Impossibilidade de movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e o sistema de elevação acionado - Acionamento automático das luzes intermitentes (pisca alerta) do veículo durante toda a operação de elevação ou rebaixamento do elevador, para garantir sinalização visual de segurança ao trânsito de veículos e pedestres; - Dispositivo que evite, no movimento descendente, que a carga contra o solo ou obstáculo, seja maior que aquela provocada pelo peso próprio do equipamento, somado ao peso do usuário com cadeira de rodas. <u>Sistema de travamento da cadeira de rodas:</u> O veículo deve ter sistema de travamento que não permita movimentos laterais, longitudinais ou rotacionais, nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo. - O sistema de travamento deve ser do tipo "quadrúpulo" para ancoragem nos quatro vértices da cadeira de rodas. - O sistema de travamento deve permitir ajuste e posicionamento adequado a todo tipo e modelo de cadeira de rodas, com manuseio fácil e seguro, e com indicação clara de utilização no local. - O sistema de travamento de cadeira de rodas pode ser do tipo			

SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100
Assinado de forma digital pe SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100 Dados: 2022.06.06 11:08:27

			manual com retrator e tracionador. - Os sistemas de travamento das cadeiras de rodas devem ser do tipo "engate rápido" para serem removidos quando não estão em uso. Cinto de Segurança para o cadeirante: - O número de cintos de segurança veicular específicos para o cadeirante deve ser igual a capacidade máxima de transporte de cadeirantes do veículo. - O cinto de segurança deve ser do tipo toráxico / abdominal (três pontos) com regulador de altura para o terceiro ponto. - Os cintos de segurança veicular específicos para cadeirante devem ser do tipo "engate rápido" para serem removidos quando não estão em uso.			
Valor Total						**300.000,00**

R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

II - O fornecimento decorrente desta Ata, será observadas as disposições do Decreto nº 1602/2009, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 0030/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - O fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 0030/2022 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - O fornecimento dos veículos será no prazo Máximo de 30 (trinta) dias após a emissão de autorização de fornecimento.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos veículos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos veículos entregue não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100
Assinado de forma digital po SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
IV – Os veículos deverão ser entregue acompanhado da respectiva nota-fiscal.
V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A não entrega dos veículos no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.
II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.
III - O fornecimento dos veículos fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
V - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O preço estipulado será final, não se admitindo reajustes de Preços.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Saúde – Ficha: 557.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:
A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
B – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100
Assinado de forma digital por SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n. ° 0188/2022 modalidade Pregão Presencial n. ° 0030/2022, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
II - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.° 1602/2009 , a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.° 8.666/93, e sua alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 18 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - CONTRATANTE
RONALDO LAURINDO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100
Assinado de forma digital por SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA:31022161000100
Dados: 2022.05.06 11:07:38 -03'00'

SMART MG COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____